

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003580/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074072/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102402/2019-19
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008167/2019-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOM PEDRITO RS, CNPJ n. 89.424.808/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Dom Pedrito/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DO FUNCIONAMENTO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO

Pelo presente termo aditivo, os sindicatos acordantes estabelecem que excepcionalmente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul funcionarão, com a utilização da mão de obra dos empregados, até às 19h30min, não se aplicando nesses dias o horário previsto na cláusula quinquagésima terceira da convenção principal.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NOS DIAS 22 E 29 DE DEZEMBRO DE 2019

As empresas que funcionarem com a utilização de mão de obra de seus empregados nos dias 22 e 29 de dezembro de 2019 receberão, até a folha de pagamento do mês subsequente ao feriado trabalhado, a título de indenização, um bônus no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), para cada dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas datas elencadas no “caput” as empresas funcionarão das 8h às 19h, podendo o empregado realizar atividade interna 01(uma) hora antes da abertura do estabelecimento e 01 (uma) hora após o fechamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da indenização fixado no caput da cláusula é para uma jornada de trabalho de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, não integrando o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será admitido o trabalho extraordinário nas datas elencadas no caput, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de 02 (duas) horas. O horário excedente a jornada normal será remunerado nos termos definidos na convenção principal.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOELTO FRASSON

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOM PEDRITO RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.